



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033.

DECRETO Nº 0026/2018

Dispõe sobre correção monetária em observância a vigência do Decreto Federal nº 9412/18, e dá providências correlatas.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO, no uso de suas atribuições legais e ,

DECRETA:

Art. 1º - Este ato normativo, observando-se a hierarquia das leis na forma prevista pelo art. 29 da Constituição Federal, regulamenta, no âmbito municipal, o Decreto Federal nº 9442, de 18/junho/2018, na forma prevista pelos arts 115, 118, e 120 da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo único – Para se proceder, no âmbito municipal, a revisão monetária mencionada pelo Decreto Federal nº 9442/2018, será observada a norma prevista pelo art. 120 da Lei Federal nº 8666/93, ainda c/c os arts. 115 e 118 ambos do citado diploma legal.

Art. 2º - Considerando o disposto estabelecido pelo artigo precedente, ficam monetariamente corrigidos no âmbito municipal, os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8666/93, assim definidos:

- I - para obras e serviços de engenharia:
- a) na modalidade *convite* - até R\$ 330.000,00 (*trezentos e trinta mil reais*);
 - b) na modalidade *tomada de preços* - até R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e trezentos mil reais*);
 - c) na modalidade *concorrência* - acima de R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e trezentos mil reais*);



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033.

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade *convite* - até R\$ 176.000,00 (*cento e setenta e seis mil reais*);
- b) na modalidade *tomada de preços* - até R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*);
- c) na modalidade *concorrência* - acima de R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*).

Art. 3º - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, definidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, deverão observar o limite de 10% (*dez por cento*) estabelecido na alínea “a” do inciso I, bem como a alínea “a” do inciso II do art. 1º desse Decreto.

Art. 4º - Os valores constantes deste Decreto serão considerados a partir de sua publicação, deduzindo dos valores atualizados os montantes já utilizados nas dispensas e modalidades a serem realizadas.

Art. 5º - O disposto neste Decreto se aplica concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 04 de Outubro de 2018.


JOSE ALBERTO FERREIRA
Prefeito Constitucional